



DECRETO Nº 37237

de 17 de setembro de 2020.

Fixa novas diretrizes, critérios e regras aos estabelecimentos comerciais, e aos Parques Municipais e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando o Decreto Municipal nº 36757, de 23/03/2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município;

Considerando o disposto no Decreto nº 37123, de 20 de agosto de 2020, que alterou o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais; e

Considerando o disposto no Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º As atividades do comércio de alimentos em veículos apropriados, conforme disposições da Lei Municipal nº 3.573, de 3 de janeiro de 1990 - Código de Posturas de Guarulhos, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 35012, de 7 de junho de 2018, poderão ser exercidas, durante o estado de calamidade pública, em razão da pandemia do COVID-19, com consumo no local, desde que atendidas as condições previstas neste Decreto.

Art. 2º Os veículos apropriados, de que trata o artigo 1º, deste Decreto deverão cumprir, no que couber todas as regras constantes do protocolo sanitário de bares, restaurantes e afins, tais como restrição de ocupação, horário reduzido, distanciamento social, obrigatoriedade de uso de máscara, disponibilidade de álcool em gel, higienização reforçada do ambiente, testagem e acompanhamento médico dos colaboradores e medição de temperatura dos clientes, nos termos previsto no Anexo Único, do Decreto Municipal nº 37123, de 20 de agosto de 2020.

Art. 3º As atividades do comércio de alimentos em veículos apropriados, tratadas no artigo 1º, deste Decreto, inseridas no espaço de eventos culturais, em áreas públicas ou particulares, que possibilitem o controle de acesso de pessoas, igualmente, deverão obedecer aos protocolos sanitários, constantes do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, disciplinará a expedição administrativa de novas autorizações e adaptação de utilização das autorizações em vigor, com estrita observância ao Anexo Único do presente Decreto, bem como às regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 35012/2018.

Art. 5º Os estabelecimentos que possuam licença de funcionamento ou alvará de funcionamento para local de reunião, para atividade de salão de festas e "buffets", poderão exercer a atividade de alimentação com consumo no local, enquanto sua atividade principal estiver com atendimento presencial ao público suspenso, por força do Decreto Municipal nº 37123, de 20 de agosto de 2020 e do Decreto Estadual nº 64994, de 28 de maio de 2020, desde que atendidas as condições previstas neste Decreto.

Art. 6º Os estabelecimentos, de que trata o artigo 5º deste Decreto, deverão cumprir, no que couber, todas as regras constantes do protocolo sanitário de bares, restaurantes e afins, tais como restrição de ocupação, horário reduzido, distanciamento social, obrigatoriedade de uso de máscara, disponibilidade de álcool em gel, higienização reforçada do ambiente, testagem e acompanhamento médico dos colaboradores e medição de temperatura dos clientes, proibição de utilização de brinquedos e atividades coletivas, nos termos previsto no Anexo Único, do Decreto Municipal nº 37123, de 20 de agosto de 2020.

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, promoverá a adaptação de utilização das licenças em vigor, com estrita observância ao presente Decreto, podendo editar, caso necessário, procedimentos complementares, para operacionalização e fiscalização das atividades ora regulamentadas.

Art. 8º Aos estabelecimentos que mantiverem suas atividades em situação irregular, em razão do disposto no presente Decreto, serão aplicadas as medidas fiscalizatórias previstas nos artigos 297 e 298, da Lei Municipal nº 3573, de 3 de janeiro de 1990, podendo, em caso de reincidência, sofrer a cassação da licença, conforme disposto no citado Diploma Legal.

Art. 9º Fica assegurada a utilização presencial, por pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, que tenham acesso direto do público, para aquisição dos produtos e serviços, oferecidos pelos estabelecimentos comerciais, licenciados no âmbito do Município de Guarulhos, cujas condições para funcionamento, encontram-se previstas no §12, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 36757, de 2020 e no Anexo Único, do Decreto Municipal nº 37123, de 20 de agosto de 2020.

Art. 10. Fica autorizada a reabertura dos Parques Municipais sob a gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, **a partir do dia 26 de setembro de 2020**, também aos sábados e domingos, porém, nestes dias, com horário reduzido das 06h às 10h.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições regulamentares de abertura, devidamente autorizadas pelo Decreto Municipal nº 37088, de 6 de agosto de 2020.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o inciso XIII, do § 12, do artigo 3º, do [Decreto Municipal nº 36757](#), de 23 de março de 2020.**

Guarulhos, 17 de setembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo Municipal

JORGE TAIAR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

REGINA FLÁVIA LATINI PUOSSO
Procuradora do Município
Respondendo cumulativa pelo
cargo de Secretária do Meio Ambiente

ROGER CÉSAR BIANCHI
Secretário de Justiça em Exercício

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 18 de setembro de 2020

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 40605/2023](#)



ANEXO ÚNICO

A instalação de Praça de Alimentação, em eventos com veículos apropriados, deve cumprir as seguintes exigências:

- a) Somente poderá ser instalada em áreas ao ar livre ou em áreas arejadas;
- b) Deverá ser demarcado o espaço restrito à utilização da praça de alimentação;
- c) Deverá ser identificado o local para fácil visualização dos usuários;
- d) Deverão ser colocados cartazes orientativos sobre a Covid-19, em locais visíveis;
- e) O Horário de funcionamento será reduzido a 8 horas diárias, com limite até as 22 horas;
- f) Deverão ser disponibilizadas mesas e cadeiras, de forma a reduzir o número de ocupantes, evitando colocá-las frente a frente ou lado a lado, no limite de até 40% da capacidade do espaço disponível;
- g) Deverão ser, devidamente, indicados os locais para higienização das mãos com água e sabão e ou a disponibilização para uso de álcool em gel 70%;
- h) Deverão ser disponibilizadas lixeiras, com tampa e acionamento não manual, na área de consumação de alimentos;
- i) Deverão ser limpos e desinfetados, regularmente, os objetos, as superfícies e os equipamentos de uso manual e frequente;
- j) Deverá ser exigido o uso de máscaras, por todos os clientes e colaboradores, observando-se as medidas corretas para sua utilização, cobrindo a boca e o nariz completamente, sem deixar espaços nas laterais; e
- k) Deverão ser oferecidas máscaras para os clientes e colaboradores que estiverem sem o equipamento de proteção individual.

A manipulação de alimentos, em eventos com veículos apropriados, deve cumprir as seguintes exigências:

- a) Deverá haver orientação na formação de filas, com a demarcação do solo, a fim de que seja respeitado o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
- b) Deverão ser disponibilizados temperos e molhos somente em sachês;
- c) Não deverão ser disponibilizados alimentos para degustação no local;
- d) Deverão ser disponibilizadas lixeiras, com tampa e acionamento não manual, nas áreas de manipulação;
- e) Deverão ser oferecidos utensílios descartáveis aos clientes;
- f) Deverão ser disponibilizados talheres, devidamente acondicionados aos clientes, além de manter protegidos pratos, copos e demais utensílios a serem utilizados;
- g) Deverão ser oferecidos guardanapos de papel aos clientes, em dispenser protegido ou embalado;
- h) Deverá ser exigido e monitorado o uso de máscaras, luvas e demais EPIs necessários pelos funcionários responsáveis pelo preparo, manuseio e entrega dos alimentos e das refeições;
- i) Deverá ser implantado o procedimento para uso e troca de máscaras dos funcionários responsáveis pelo preparo, manuseio e entrega dos alimentos e das refeições, de acordo com a recomendação do fabricante;
- j) Deverão ser utilizados cardápios que não necessitem de manuseio ou que possam ser higienizados a cada utilização; e
- k) As transações de pagamento deverão ser realizadas por funcionário específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados à alimentação/refeição, devendo manter a higienização das mãos, após cada operação.